



## UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

## REITORIA

## PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

## EDITAL PROEXA/REITORIA/UFR N° 45, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

Processo nº 23853.015366/2023-42

**A Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela [Portaria Reitoria/UFR nº 86, de 7 de março de 2022](#) e [Portaria Reitoria/UFR nº 121, de 25 de março de 2022](#),**

Considerando a [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que estabelece as diretrizes e bases da educação superior;

Considerando a [Lei nº 12711, de 29 de agosto de 2012](#), que dispõe sobre o ingresso nas Universidades Federais e nas Instituições Federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

Considerando a [Resolução CONSEPE/UFR nº 21, de 15 de março de 2023](#), a qual institui a política de extensão da Universidade Federal de Rondonópolis;

Considerando a [Resolução CONSEPE/UFR nº 23, de 22 de março de 2023](#), que dispõe sobre a política de assuntos estudantis da Universidade Federal de Rondonópolis;

Considerando o [Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#), que regulamenta os [arts. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 2009](#), que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária;

Considerando a [Instrução Normativa PROEXA/UFR nº 7, de 17 de fevereiro 2023](#), a qual dispõe sobre o processo de submissão e monitoramento de projetos de extensão via sistema unificado de Administração Pública ; e

Considerando a [Instrução Normativa PROEXA/REITORIA/UFR nº 13, de 21 de agosto de 2023](#), que dispõe sobre as atribuições das instâncias legais, quanto a submissão de projetos e programas de extensão;

Torna público o Edital PROEXA/UFR/PBEXT/AÇÕES AFIRMATIVAS/2024, com orientações para inscrição, submissão e seleção de projetos com previsão de bolsas de iniciação à Extensão.

## 1. DEFINIÇÕES E FINALIDADES

1.1. Compreende-se a Extensão Universitária como um componente integrador ao ensino e a pesquisa que viabiliza a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, sob os princípios constitucionais condutores das organizações curriculares e pautadas no processo interdisciplinar, político, social, educacional, cultural, científico e tecnológico com ênfase no protagonismo estudantil.

1.2. Entende-se por Projeto de Extensão as ações processuais, contínuas e com objetivos específicos e prazos determinados.

1.3. Compreende-se a **Ação Afirmativa** como toda ação que tem por premissa o conceito de equidade declarado na Constituição Federal de 1988 e tem por princípio estimular pessoas que não tiveram igualdade de oportunidades para o alcance isonômico de direitos, em especial as pessoas que historicamente foram ainda alvos de injustiças, e que não tenham a garantia de usufruto de seus direitos, etnicidade, gênero e sexualidade.

1.4. Entende-se por análise socioeconômica o dispositivo técnico de estudo realizado sobre as condições de vida, trabalho, renda, e outras situações e/ou condições da vida do estudante e de sua família, e que caracterizem a condição de vulnerabilidade, para fins de recebimento de benefícios, auxílios e/ou serviços da Assistência Estudantil.

1.5. As propostas de extensão submetidas deverão estar de acordo com as diretrizes da extensão universitária, previstas na Resolução CONSEPE/UFR N° 21, DE 15 DE MARÇO DE 2023, disponível no link:

[https://sei.ufr.edu.br/sei/publicacoes/controlador\\_publicacoes.php?acao=publicacao\\_visualizar&id\\_documento=157285&id\\_orgao\\_publicacao=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/publicacoes/controlador_publicacoes.php?acao=publicacao_visualizar&id_documento=157285&id_orgao_publicacao=0)

## **2. OBJETIVOS**

2.1. Conceder apoio financeiro, por meio de bolsas de iniciação à extensão, a fim de qualificar as ações desenvolvidas com intrínseca relação com o ensino e a pesquisa;

2.2. Oportunizar aos estudantes da graduação a de reparação de desigualdades sociais, por meio de ações afirmativas, em especial, àqueles que, historicamente, vivenciam contextos de vulnerabilidade;

2.3. Estimular o protagonismo estudantil dos estudantes ingressantes por Ações Afirmativas e participantes das ações de extensão desenvolvidas na Universidade Federal de Rondonópolis;

2.4. Fomentar a interação entre a universidade e a sociedade a partir de ações transformadoras capazes de promover a integração com a sociedade em busca de soluções dos problemas locais, regionais e nacionais;

2.5. Incentivar ações que possibilitem a multi e interdisciplinaridade;

2.6. Promover ações que contribuam com o avanço nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), propostos pela Organização das Nações Unidas (ONU), em sua agenda 2030; e

2.7. Contribuir com a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e sustentável.

## **3. PROPONENTES**

3.1. Poderão ser proponentes/coordenadores de ações de extensão:

a) Servidores em efetivo exercício na Universidade Federal de Rondonópolis, e

b) Professores substitutos, desde que a data prevista para a execução, finalização e conclusão do projeto no Sistema Unificado de Administração Pública, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a Universidade Federal de Rondonópolis.

3.2. Poderão participar da equipe de execução:

a) Servidores em efetivo exercício;

b) Professores substitutos;

c) Discentes regularmente matriculados em curso de graduação na Universidade Federal de Rondonópolis e que tenham ingressado, obrigatoriamente, por meio da Política de Ações Afirmativas, de acordo com a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012;

d) Colaboradores externos.

## **4. REQUISITOS E OBRIGAÇÕES**

### **4.1. Quanto ao coordenador:**

4.1.1. Não estar em afastamento por período superior a quatro meses consecutivos durante a vigência do projeto.

4.1.2. Não ter pendências de relatórios ou outros documentos junto à Diretoria de Extensão.

4.1.3. Não ser cônjuge, companheiro ou parente até o 3º Grau do bolsista de iniciação à extensão.

4.1.4. Elaborar a proposta conforme as resoluções normativas vigentes e previstas neste edital.

4.1.5. Adotar a carga horária da coordenação da proposta conforme as normativas vigentes no âmbito da Universidade Federal de Rondonópolis.

4.1.4. Providenciar recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento da proposta.

4.1.5. Apresentar o planejamento financeiro e a forma de gestão do recurso, no caso de projetos financiados ou no formato de prestação de serviços.

4.1.5. Selecionar e orientar estudantes de iniciação à extensão como membros da equipe, de acordo com os requisitos e competências necessárias para cumprir o plano de trabalho.

## **4.2. Quanto ao bolsista de iniciação à extensão:**

4.2.1. Estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial da Universidade Federal de Rondonópolis, ser obrigatoriamente, procedentes de escola pública no ensino médio e ter ingressado na instituição por meio das Ações Afirmativas, o que pode ser comprovado com apresentação do ATESTADO de matrícula, contendo o forma de ingresso, emitido pelo Registro Escolar Acadêmico; e/ou

4.2.1.1. O atestado mencionado no item 4.2.1. deverá ser solicitado junto à Diretoria de Assuntos Esdantis, conforme fluxo de atendimento da unidade.

4.2.2. Estar em situação de vulnerabilidade social, o que poderá ser comprovado por declaração de vínculo aos programas regulares da Assistência Estudantil, relacionadas no § 1º do art. 3º do Decreto nº 7.234/2010.

4.2.2.1. A declaração mencionado no item 4.2.2. deverá ser solicitada junto à Diretoria de Assuntos Esdantis, conforme fluxo de atendimento da unidade.

4.2.3. Não possuir vínculo empregatício ou estágio remunerado.

4.2.4. Não ter sido selecionado em programas de bolsas da Universidade Federal de Rondonópolis ou outras instituições.

4.2.5. Ser selecionado e indicado pelo coordenador da proposta.

4.2.6. Possuir disponibilidade de no mínimo 12 horas ou o máximo de 20 horas semanais para as atividades do projeto.

4.2.7. Participar de quaisquer eventos, mídias sociais e meios de divulgação promovidos pela DIEX/PROEXA/UFR, previstos ou não no Calendário Acadêmico.

4.2.8. A divulgação das ações de extensão desenvolvidas devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98 e deverá citar, obrigatoriamente, o apoio- DIEX/PROEXA/UFR em todas as publicações.

4.2.9. Encaminhar, quando solicitado pela Diretoria de Extensão, os arquivos de divulgação dos resultados da proposta.

## **4.3. Quanto aos membros servidores:**

4.3.1. Ser servidor efetivo da Universidade Federal de Rondonópolis.

4.3.2. Assinar eletronicamente o termo de compromisso.

4.3.2. Não estar afastado por período superior a quatro meses consecutivos durante a vigência do projeto.

4.3.3. Adotar a carga horária como membro da equipe da proposta, conforme as Normativas vigentes na Universidade Federal de Rondonópolis.

#### **4.4. Quanto aos colaboradores externos:**

4.4.1. Ser cadastrado pela equipe da Diretoria de Extensão no Sistema Unificado de Administração Pública.

4.4.2. Assinar eletronicamente o termo de compromisso.

4.4.3. Dispor de no mínimo duas horas semanais para execução do projeto.

### **5. SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Cada coordenador poderá submeter uma proposta neste edital.

5.2. As propostas deverão ser submetidas via Sistema Unificado de Administração Pública, no módulo extensão, disponível no site: <https://suap.ufr.edu.br>, de acordo com [Instrução Normativa PROEXA/UFR nº 7, de 17 de fevereiro 2023](#) e as datas previstas no cronograma deste edital (Anexo I).

5.3. Após cumprir todas as etapas previstas no item 5.2 o coordenador deverá:

- a) Inserir a carta de anuência (Anexo II) do responsável máximo pelo local em que as ações serão desenvolvidas, na Aba Anexo;
- b) Assinar eletronicamente o termo de compromisso da proposta e verificar a assinatura do respectivo termo de todos os membros de equipe;
- c) Obter a anuência da chefia máxima no Sistema Unificado de Administração Pública, conforme a unidade de lotação,
- d) Inserir as metas/atividades e vincular aos membros da equipe, a fim de gerar o plano de trabalho, conforme início e fim da proposta.
- e) Anexar o parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa de acordo com as normas vigentes, quando a proposta apresentar esta necessidade;
- f) Inserir a ata ou o extrato de aprovação da submissão da proposta na congregação do Instituto/Faculdade de lotação; e
- g) Inserir a ata ou o extrato de aprovação da submissão da proposta no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em caso de unidades administrativas.

5.4. Durante o período de submissão das propostas, a Diretoria de Extensão poderá devolver, via Sistema Unificado de Administração Pública, as que apresentarem pendências documentais.

5.4.1. As pendências documentais deverão ser retificadas e as propostas submetidas novamente dentro do período de submissão.

### **6. PRÉ-SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

6.1. A pré-seleção será realizada pela equipe técnica da Diretoria de Extensão.

6.1.1. Membros da equipe técnica da Diretoria de Extensão que são coordenadores ou que façam parte da equipe executora não participarão da pré-seleção das ações submetidas neste edital.

- 6.1.2. Caso haja submissão de proposta por um membro da equipe técnica da Diretoria de Extensão, a pré-seleção será realizada pelo Comitê Assessor da Extensão ou Comissão Especial de Avaliação previamente designada.
- 6.2. Somente serão pré-selecionadas as propostas que atendam todos critérios de pré-avaliação de projetos, descritos na Tabela 1 (Anexo III).
- 6.3. O não atendimento a um ou mais critérios de pré-avaliação resultará na desclassificação da proposta.

## **7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. A Diretoria de Extensão encaminhará as propostas pré-selecionadas para dois consultores *Ad hoc*, devidamente cadastrados no banco de avaliadores internos e externos da Universidade Federal de Rondonópolis.
- 7.1.1. As propostas serão avaliadas e selecionadas de acordo com os critérios estabelecidos nas tabela 2( Anexo IV).
- 7.1.2. A pontuação final de cada proposta será obtida por meio da média aritmética dos pontos atribuídos pelos avaliadores.
- 7.2. Serão selecionadas as propostas que obtiverem nota igual ou superior a 60 pontos.
- 7.3 Caso a proposta obtenha nota final inferior a 60 pontos e haja divergência de 20 pontos ou mais na avaliação dos consultores *Ad hoc*, um terceiro consultor será indicado para nova avaliação. A nota dada pelo terceiro *Ad hoc* computará na média final do projeto.
- 7.4. Não serão selecionadas as propostas que atingirem a nota inferior a 60 e que não apresentarem divergência de 20 pontos ou mais entre as avaliações realizadas pelos consultores *Ad hoc*.

## **8. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL E RECURSO**

- 8.1. A divulgação do resultado parcial será disponibilizada pela Diretoria de Extensão via Sistema Unificado de Administração Pública, no módulo extensão e no e-mail do proponente.
- 8.2. O proponente poderá executar ação recursal ao resultado parcial, por meio do Sistema Unificado de Administração Pública, selecionando a opção: interposição de recursos, no período previsto no cronograma deste edital.
- 8.3. A análise do recurso será realizada pela equipe técnica da Diretoria de Extensão, Comitê Assessor da Extensão ou Comissão Especial de Avaliação previamente designada.

## **9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS**

- 9.1. A divulgação do resultado final será disponibilizada pela Diretoria de Extensão via Sistema Unificado de Administração Pública, no módulo extensão e por e-mail dos proponentes.
- 9.2. A distribuição das bolsas levará em consideração à avaliação do mérito extensionista realizada pelos *Ad hocs*, obedecendo a ordem de classificação decrescente das propostas até o limite de 60 pontos, conforme a disponibilidade de recursos da Universidade Federal de Rondonópolis destinados para as bolsas de iniciação à extensão.
- 9.3. Em caso de empate na nota final das propostas, serão utilizados os critérios abaixo para o desempate e distribuição das bolsas:
- 9.3.1. A proposta que obteve maior pontuação atribuída pelos *Ad hoc* no item 1 – Interação Dialógica; e
- 9.3.2. A proposta que obteve maior pontuação atribuída pelos *Ad hoc* no item 2 – Impacto na formação do Estudante e assim sucessivamente.

9.4. A distribuição das bolsas será realizada pelo Comitê Assessor da Extensão ou Comissão Especial de Avaliação, designada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, considerando-se os critérios de seleção deste edital.

## **10. RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DAS BOLSAS**

10.1. Serão destinadas bolsas no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), com duração de nove meses, com o período de vigência de Abril a Dezembro de 2024.

10.2. Não serão financiáveis, por este edital, salário e complementação salarial, outros serviços de terceiros, pessoa física, diárias, equipamento e/ou material.

## **11. RESPONSABILIDADES QUANTO AO RECURSO FINANCEIRO RECEBIDO**

11.1. A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas pelo coordenador e/ou bolsista de iniciação à extensão, os mesmos serão comunicados pela Diretoria de Extensão, com prazos específicos para a regularização dos dados.

11.2. A Diretoria de Extensão suspenderá imediatamente a concessão da bolsa nos seguintes casos:

- a) ao estudante com matrícula em situação de trancamento;
- b) que tenha abandonado ou concluído curso; e
- c) que tenha desistido da bolsa.

11.3. Em caso de substituição do bolsista, o coordenador da proposta deverá fazer a troca no Sistema Unificado de Administração Pública e encaminhar processo via Sistema Eletrônico de Informações para a Gerência de Programas e Projetos.

11.3.1. No caso de substituição do bolsista de iniciação à extensão, o pagamento será lançado na folha subsequente da data da solicitação no Sistema Eletrônico de Informações.

11.4. No caso de devolução de repasses financeiros, o bolsista terá até quinze dias consecutivos, contados da data da referida comunicação, para ressarcir os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pelo setor responsável.

11.5. As informações prestadas neste edital, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do bolsista. A constatação de fraude neste processo seletivo poderá levar a sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilizações civis ou criminais de acordo com artigos 298-299 do Código Penal Brasileiro.

11.6. O bolsista de iniciação à extensão será inserido na folha de pagamento subsequente a data de publicação do resultado de distribuição das bolsas.

11.7. Não haverá pagamento de valores retroativos.

## **12. MONITORAMENTO DAS PROPOSTAS APROVADAS**

12.1. O monitoramento das propostas aprovadas, bem como a validação das atividades executadas e despesas, será realizado pela equipe da Diretoria de Extensão.

12.2. Para que seja possível a realização do monitoramento, todos os registros devem ser realizados pelo coordenador do projeto, no Sistema Unificado de Administração Pública.

12.3. O registro das atividades deverá ser realizado de acordo com a Instrução Normativa PROEXA/UFR nº 7, de 17 de fevereiro de 2023 e devem estar finalizados conforme o prazo estabelecido no cronograma deste edital no Anexo I.

12.4. Durante a execução do projeto, o monitor designado realizará a análise e validação de cada registro realizado pelo coordenador, para gerar os relatórios parciais e, por último, o relatório final no Sistema Unificado de Administração Pública.

12.5. É obrigatória a participação do coordenador em quaisquer eventos, mídias sociais e meios de divulgação promovidos pela PROEXA/UFR, previstos ou não no Calendário Acadêmico. A divulgação das ações de extensão desenvolvidas devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98.

12.6. Em caso de substituição no início do projeto, desde que não tenha sido utilizado nenhum recurso financeiro, o coordenador poderá optar pelo cancelamento da proposta.

12.7. O coordenador do projeto deverá anexar comprovantes das publicações, como meio de difusão das ações de extensão realizadas, devendo observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98.

### **13 CERTIFICAÇÃO**

13.1. A certificação dos membros de equipe ocorrerá após a finalização e conclusão do projeto no Sistema Unificado de Administração Pública, acessando a opção: Certificação dos participantes.

13.2. A certificação dos participantes internos, que não sejam membros da equipe, e/ou externos à Universidade Federal de Rondonópolis, será realizada pelo coordenador do projeto.

13.2.1. A certificação prevista no item 13.2 será realizada a partir do cadastro da ação de extensão no Sistema Unificado de Administração Pública – Módulo Eventos, e após a aprovação deste pela equipe da Diretoria de Extensão.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. É de responsabilidade do coordenador da proposta e dos bolsistas de iniciação à extensão o acompanhamento de todas as etapas estabelecidas neste edital.

14.2. A concessão de bolsas para ações aprovadas no presente Edital respeitará o recurso orçamentário-financeiro PNAES da Universidade Federal de Rondonópolis destinado aos Programas de Bolsas de Extensão/2024.

14.3. Estudantes na condição de “aluno especial” na graduação; inscritos em programas de Pós-Graduação e atividades congêneres ou estudantes com pendências de prestação de contas junto à Diretoria de Assistência Estudantil não poderão ser indicados nas propostas aprovadas neste edital.

14.4. O pagamento das bolsas estará condicionado ao planejamento e disponibilidade de recursos orçamentários da Universidade Federal de Rondonópolis.

14.4.1. Salvo situações de forças maiores, inclusive aquelas ocorridas quando da mudança do exercício financeiro ou de atrasos no repasse de recursos orçamentários, o pagamento das bolsas será efetuado até o décimo dia útil de cada mês.

14.5. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza;

14.6. Os termos deste edital somente poderão ser impugnados mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à Diretoria de Extensão até dois dias úteis após a sua divulgação.

14.7. Não serão avaliadas propostas de extensão que não cumprirem o disposto neste edital;

14.8. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos na Diretoria de Extensão, pelo endereço eletrônico: [diex.proexa@ufr.edu.br](mailto:diex.proexa@ufr.edu.br).

14.7. Casos omissos serão analisados pela equipe da Diretoria de Extensão em conjunto com a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

(Assinado Eletronicamente)  
**Claudinéia de Araújo**  
Pró-Reitora de Extensão e Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Claudinéia de Araújo, Pró-Reitor(a) de Extensão e Assuntos Estudantis - PROEXA/UFR**, em 11/12/2023, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0266875** e o código CRC **E5E05E51**.